



Câmara Municipal de Campina Verde - Estado de Minas Gerais

Rua 26 nº 114 – Centro – Campina Verde/MG
Fone: (34) 3412-1053

CNPJ: 23.370.075/0001-60
e-mail: camaramunicipalcv@yahoo.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

DO OBJETO: **Aquisição de 4 (quatro) pneus, com alinhamento da direção; balanceamento das rodas; troca das pastilhas de freio e serviço de cambagem para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.**

ESPECIFICAÇÃO UNIDADE / QUANTIDADE

Descrição do Objeto

Lote	Item	Descrição	Qte	Und	Valor Máximo Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
único	1	<i>Aquisição de Pneus, com as seguintes dimensões 195/65/R15, para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG. Marca de referência: Goodyear; Pirelli; Firestone. similar ou de melhor qualidade, conforme artigo 41 da lei 14.133/21. Garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação. Com troca das válvulas</i>	4	unidade	525,45	2.101,80
	2	<i>Pastilha de Freio</i>	1	jogo	255,00	255,00
	3	<i>Serviço de alinhamento; balanceamento; cambagem e troca das pastilhas</i>		serviços	307,50	307,50
Valor Total R\$						2.664,30

- 1.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de **luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.2. O **prazo de vigência** da contratação é até dia 31/12/2025, contados a partir da Autorização de Fornecimento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O **valor estimado** R\$ 2.664,30 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
- 1.4. **Não** será admitida a **subcontratação** do objeto licitatório.
- 1.5. Esse processo administrativo será exclusivo para participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**, por se tratar de valor inferior a R\$ 80.000,00 conforme previsto na Lei complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei 14.133/21.
- 1.6. Da modalidade: **Dispensa de Licitação**
- 1.7. Critério de julgamento **menor preço GLOBAL**.

- 1.8. Do Prazo para realização da troca dos pneus e realização dos serviços. O veículo deve ser entregue em até 6 (seis) horas, após horário previamente agendado para a realização dos serviços, será indicado servidor responsável por levar o veículo até a empresa que propor o menor preço para os itens desse processo licitatório, após emissão da Autorização de Serviço, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias, da data de emissão.
- 1.9. Dos **acréscimos ou supressões**: Conforme o Art. 125 da lei 14.133/21, que trata da possibilidade de alteração unilateral do inciso I do Art. 124 da mesma lei, nos casos de acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras, e de até 50% em caso de reforma de edifício ou equipamento, desde que devidamente justificados.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 DA LEGISLAÇÃO

2.1.1 Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Campina Verde, faz saber que está em andamento um processo por dispensa de licitação, observado o referido dispositivo legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.2 DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Torna-se imprescindível a realização do objeto desta licitação, pelos seguintes motivos:

Manutenção da Segurança Veicular: A realização periódica de serviços de manutenção, como a troca de pneus e pastilhas de freio, é essencial para garantir a segurança do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG. Pneus desgastados e pastilhas de freio danificadas podem comprometer a dirigibilidade do veículo e aumentar os riscos de acidentes.

Preservação do Patrimônio Público: A manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial contribui para prolongar a vida útil do mesmo, reduzindo a necessidade de investimentos em reparos mais onerosos no futuro.

Eficiência e Economia de Recursos: A realização de uma licitação para a aquisição de pneus e pastilhas de freio, bem como para a contratação dos serviços de manutenção veicular, permite à Câmara Municipal de Campina Verde/MG, obter os melhores preços e condições de mercado, promovendo a economia de recursos públicos. Além disso, ao garantir a qualidade dos produtos e serviços, evita-se a necessidade de novas intervenções em curto prazo.

Transparência e Legalidade na Contratação: A elaboração do Termo de Referência e a realização de uma licitação pública proporcionam transparência no processo de contratação, assegurando a igualdade de oportunidades aos potenciais fornecedores e a conformidade com a legislação vigente. Isso reforça a lisura e a legalidade dos procedimentos adotados pela Câmara Municipal de Campina Verde-MG.

Portanto, o serviço previsto neste certame é essencial para garantir a segurança, a eficiência e a transparência na manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, contribuindo para o bom funcionamento das atividades legislativas e para o uso responsável dos recursos e do bem público em comento.

2.2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A aquisição do objeto por se tratar de um produto facilmente encontrado no mercado, por suas descrições não será necessário a realização do ETP.

3.2 A contratada deverá observar no que couber, estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade social, econômico e ambiental.

3.3 Com a aquisição de pneus para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG, juntamente com a execução dos serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e troca das pastilhas de freio, mostra-se necessária para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados pelo Legislativo Municipal.

3.4 Os quatro pneus devem ser do modelo 195/65/R15, que são compatíveis com as especificações do veículo oficial; devem ser novos e de alta qualidade.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1 Os interessados deverão encaminhar a Proposta, contendo as especificações do serviço e valor do item, com preço unitário e valor total.

4.1.1 Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

4.1.2 A empresa vencedora deve estar localizada em um perímetro de até de 100 (cem) quilômetros da Cidade de Campina verde/MG.

4.2 Identificado o fornecedor que propôs o menor preço, serão analisados os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, devendo ser considerados os critérios do art. 70, III, da Lei Federal Nº 14.133/21.

4.3 A licitante deverá oferecer garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, de 01 (um) ano, a contar do recebimento definitivo., produtos com defeito deverão ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do comunicado efetuado pela Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

4.4 Os pneus devem estar de acordo com a legislação de trânsito vigente, e estar de acordo com as normas do INMETRO; Portaria Inmetro nº 379, de 2021.

4.5 O procedimento adotado para a futura contratação será Dispensa de Licitação tipo menor preço GLOBAL.

4.6 Por se tratar de uma aquisição de baixo valor, será adotado o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7 Será divulgado aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com intenção em obter propostas adicionais.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Do local de entrega, do recebimento e aceitação do objeto.

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O serviço será solicitado pelo ordenador de despesa através da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.1 Do Prazo para realização da troca dos pneus e realização dos serviços. O veículo deve ser entregue em até 6 (seis) horas, após horário previamente agendado para a realização dos serviços, será indicado servidor responsável por levar o veículo até a empresa SELECIONADA, que propor o menor preço para os itens desse processo licitatório, após emissão da Autorização de Serviço.

5.2 A empresa deverá estar localizada a uma distância máxima de 100 km da cidade de Campina Verde/MG, uma vez que distância superior a essa, acarretaria gastos com combustível, o que oneraria os serviços prestados.

5.3 No ato da entrega, os pneus deverão ter fabricação não superior a 06 (seis) meses.

5.4 Nos preços ofertados pela licitante em sua proposta comercial deverão ser considerados todos os encargos e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre cada item do objeto da contratação, enfim, tudo o que for preciso para garantir a prestação do serviço contratado.

5.5 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações de perdas de materiais ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega no prazo, entre outros.

5.6 Os preços propostos serão considerados completos, referentes ao objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer solicitação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.7 Todo equipamento necessário para a realização dos serviços será responsabilidade da empresa contratada.

DO RECEBIMENTO

5.8 Para o recebimento do objeto, a Câmara designará o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

a.1) o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo estabelecido pelo fiscal da contratação, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) DEFINITIVAMENTE, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

b.1) na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

5.10. O instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

DA LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

5.11 A contratação de empresa para prestação dos serviços de aquisição e substituição de 4 (quatro) pneus, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, troca das pastilhas de freio e serviço de cambagem para o veículo oficial da Câmara Municipal de Campina Verde/MG demanda critérios que assegurem eficiência, segurança e economicidade.

5.12 Justifica-se a exigência de que a empresa contratada esteja localizada a uma distância máxima de 100 quilômetros do município, pelos seguintes motivos:

5.12.1 Deslocar o veículo oficial por longas distâncias até outra cidade, sem condições adequadas de pneus, freios ou alinhamento, pode representar grave risco de acidentes.

5.12.2 Quanto maior o deslocamento, maior será o tempo em que o veículo ficará ausente de Campina Verde, prejudicando a rotina administrativa e as atividades oficiais da Câmara Municipal.

5.12.3 O deslocamento até cidades distantes gera custos adicionais de combustível, pedágio (se houver) e desgaste do veículo, tornando o serviço mais caro de forma indireta.

5.12.4 Servidores ou motorista teriam de se ausentar por longos períodos apenas para o transporte do veículo até a oficina, impactando a eficiência do serviço público.

5.12.5 Serviços como alinhamento, balanceamento e cambagem podem demandar retorno para correção. Caso a empresa esteja muito distante, cada deslocamento representaria nova despesa e mais tempo de indisponibilidade do veículo.

5.12.6 Princípios da economicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, orientam que a Administração Pública deve buscar a melhor utilização dos recursos públicos, o que não se compatibiliza com contratações que exijam deslocamentos onerosos e desnecessários.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6 As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2 O futuro contratado será selecionado mediante processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

7.3 No caso de o procedimento restar fracassado, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.4 No caso de o procedimento restar deserto, a Câmara Municipal de Campina Verde poderá:

- a) republicar o procedimento; ou
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo durante a vigência do contrato.

7.6 Da Habilitação:

7.6. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.6.1 Habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito.
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Documento de identificação com foto do proprietário/sócios.

7.6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil de se- RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro u período de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município relativa à sede ou domicílio do proponente dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

7.6.3 Declarações Complementares.

7.7 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Campina Verde/MG.

8.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

OBRIG DOTAÇÃO PARA PNEUS, PASTILHAS - 3

Órgão: 01 -PODER LEGISLATIVO

Entidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Unidade: 01- PLENARIO DA CAMARA

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento: 3.3.90.30.37 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

01.01.01-01.031.0001.2.006-3.3.90.30.37

DOTAÇÃO PARA MAO DE OBRA – 5

Órgão: 01 -PODER LEGISLATIVO

Entidade: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Unidade: 01- PLENARIO DA CAMARA

Função: 01 – LEGISLATIVA

Sub- função: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

Proj/Atividade: 2.006- CORPO LEGISLATIVO

Elem. da Despesa: 3.3.90.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURIDICA

Sub Elemento: 3.3.90.39.16 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS

01.01.01-01.031.0001.2.004-3.3.90.39.16

9 AÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência deste edital;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada ao local de fornecimento do material;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Das Sanções:

10.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.2.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.2.1 a 10.2.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

10.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11 DO PAGAMENTO

11.1. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.

11.2.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Autorização de Fornecimento, descrevendo o item, a quantidade, preço unitário, preço total.

11.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.2.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal conforme descrição da Autorização de Fornecimento.

11.2.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

11.2.6. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

11.2.7. ***A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, conforme disposto no decreto Municipal do Município de Campina Verde/MG N° 055/2023 de 02 de agosto de 2023. Que pode ser visualizado no endereço eletrônico - <https://www.campinaverde.mg.leg.br/leis/decretos/decreto-055-2023/view>***

Campina Verde, 08 de outubro de 2025

Leonardo Freitas Caetano Tostes
Presidente da Câmara Municipal